

Art. 1º Autorizar a empresa CARTAXO & VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.872.925/0001-10, a dar início aos serviços referentes ao Contrato nº 018/2021 - LOTE 02, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Sinalização Horizontal e Dispositivos Auxiliares em vários segmentos de Rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal (SRDF), tudo de acordo com as especificações nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2021 (SEI 58768901), ATA (SEI 60642649) - processo 00113-00027825/2019-21.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 37/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 02 a 05/06/2021, com proprietários não identificados. Processo 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D66138, 02/06/2021, 01 Máquina para moer café, 01 barraca com cobertura azul e rodinhas, 01 carrinho de ferro, na cor amarela; D62532, 02/06/2021, 03 tendas, 02 cadeiras de ferro, 01 mesa estilo esteira, 01 saco de calçados diversos, 01 saco de brinquedos diversos, 05 sacos de roupas diversas; D62166, 04/06/2021, 07 mesas de plástico quadrada, 02 mesas de ferro, 01 mesa de plástico, 01 mesa de plástico redonda, 01 mesa de esteira, 01 mesa de ferro base 20 cm, 07 cadeiras de plástico, 01 cadeira de madeira, 01 cadeira de ferro, 06 tendas (2 vermelhas, 1 laranja e 3 azuis), 100 máscaras, 06 banquetas, 01 carrinho de supermercado, 03 telas, 01 armação tripê, 01 cavalete de propaganda, 02 guardas sol, 01 saco de apreensão contendo sacos de lixo, 01 saco contendo sacos de pano, 14 caixas de morango, 02 sacos de mexericas e 01 cooler; D64112, 05/06/2021, 03 sacos de frutas diversas, 01 carrinho metálico. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 08 de junho de 2021

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 07 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2021, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:
De: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

UG 230.101

Para: UO 27.101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

UG 310.101

I - OBJETO: Realizar o projeto Circuito Cine Drive In de Cinema, conforme Ofício Eletrônico nº 504/2021 - Sisconep, Deputado Iolando Almeida.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 10/06/2021, Término: 17/08/2021.

III - PT: 13.392.6219.9075.0170 – Promoção de Atividades Culturais no Distrito Federal.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.50.41	100	R\$ 450.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Titular da Unidade Cedente

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA

Secretária de Estado de Turismo

Titular da Unidade Receptora

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o deferimento do Requerimento de Inscrição de Ações de Defesa e Garantia de Direitos à ASSOCIAÇÃO QUALIDADE DE VIDA

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Deferir o Requerimento de Inscrição de Ações à ASSOCIAÇÃO QUALIDADE DE VIDA, nº 219/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 07.485.749/0001-15, com sede na SRES Área Especial, Bloco C, Lote 04, Cruzeiro Velho, Brasília - DF, para executar Ações de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, no endereço acima descrito, conforme deliberado na 309ª Reunião Plenária Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 27 de maio de 2021, devidamente exarado no processo 00431-00010269/2020-31.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a exclusão de AÇÕES da Inscrição do INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO – BERÇO DA CIDADANIA, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009, Resolução CNAS nº 27/2011 e Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda, resolve:

Art. 1º Excluir da Inscrição da entidade INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO – BERÇO DA CIDADANIA, CNPJ nº 08.106.714/0001-90, Ações de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos, devendo serem incluídos na Inscrição nº 01/2010, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede e funcionamento no endereço SEPS 714/914, Bloco A, Ed. Porto Alegre, n. 322, Asa Sul, Brasília/DF, conforme deliberado na 309ª Reunião Plenária Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 27 de maio de 2021, devidamente exarada no Processo SEI nº. 0380-003480/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 81, DE 09 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da